



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/11/2018

Edição N° 216



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 2 COMUNICADO CG nº 2253/2018

Grupo de Trabalho de Violência Doméstica

DICOGE PROCESSO Nº 2018/151511

SÃO PAULO - KARIN KAMOTO

DICOGE - P O R T A R I A Nº 96/2018 - P O R T A R I A Nº 97/2018

Designações de vagas

DICOGE 5.1 PROCESSOS

SÃO PAULO - MONGAGUÁ - PIEDADE - SANTOS - GUARULHOS - CAMPINAS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.3 PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

28/11/2018, às 13h30min (

SEMA 1.1.3 - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 36ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2018 - Processo 0040709-44.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital - Erica Yumi Terahara Biazi Esteves e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 0043935-57.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1026441-70.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Governo do Estado de São Paulo - Orlando Asmir - - Oswaldo Asmir - - Walter Rocha - - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1084226-82.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - J.I. Dias da Silva Sociedade de Advogados

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1106619-98.2018.8.26.0100

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1114688-22.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Rosalia Maria Oliveira de Brito

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1120415-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rosangela Salgado Seabra

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria de Liede Brito da Conceição

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 0016205-71.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 0022368-67.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1006895-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Capaccioli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1005083-54.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni - Cumprimento mandado averbação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1009519-46.2018.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesio da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1030181-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavio Caseres - - Marisa Schiesari - - Miriam Cristine Samensatto Ramos Caseres - - Daniel Schiesari Caseres

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1052957-25.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.L.D.R. - - L.M.S. - - A.A.L.D.R.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1050591-13.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Nulidade - Juvêncio Martinho de Melo - Maria Celia Lima Baptista

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1066053-10.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Lúcia Cecchini Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1076669-44.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raul Garbino Ramos de Lima - - José Carlos Ramos de Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1084053-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Vieira de Sant'ana Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1097348-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1096161-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Hadjigeorgiou

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1100636-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Alexandre Audi Alves Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1097685-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Claudia Mecenero Zacarias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1099463-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel Itria Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1101837-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Pilon Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1100645-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vivian Funari Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1104070-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice Baoyi Ye

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1106703-02.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Franco Hitler Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1099873-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Zhou

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1110735-50.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Santos Corrêa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1105900-24.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Pereira de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1107297-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Enoque Magalhães Chaves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1109384-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rogerio Baruffaldi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1110816-96.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Luciano Zaziczki

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1111839-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - A.M.F. - - R.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1111806-87.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heitor Qiu Ye - - Xia Qiu - - Zouzhi Ye

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1112664-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flávia Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1113155-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laly Ortiz Mansur Soares de Camargo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1113452-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabricio Durço Cardozo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1113585-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria das Graças da Cruz - - Rita de Cássia da Cruz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1113666-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Clara Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1113672-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Rocha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1114063-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - D.C.Q.D.L. - - M.E.Q.E. - - A.C.Q.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1114084-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Souza Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho
- - Lucia Lumiko Komati

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1116200-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Conceição Facini Lopes - - Mônica Conciani - - Gabriel Conciani de Moraes - - Larissa Conciani de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1116646-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.P.L.P. - - M.L.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1117143-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elia Joseph Maurice Barkatz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1117581-83.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1117588-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1118468-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nilton Pavin - - Iolanda dos Santos Pavin - - Wilton Pavin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119278-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastiana Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1118779-58.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1117594-82.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119445-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia de Carvalho Azze - - Joao Alberto Saldanha de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119801-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Roberti Fatyga

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119567-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ricardo Baragatti Senna e Muhlfarth

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119617-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bárbara Aparecida da Silva Damasceno Corte de Alencar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1120300-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Estefano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1120137-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fátima Miranda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1120345-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Novais Magalhaes Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119933-14.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santelma Bezerra Alves

DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 38

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Rodrigo Rodrigues Correia, Lilian Cornetta, Leonardo Costa de Lacerda Azevedo, Leonardo Barroso Coutinho, Vladimir Segalla Afanasieff, Jorge Rachid Haber Neto, Kendi Felipe Yamamoto, Klezia Nascimento Santos, Adriano Lorieri Ribeiro Furtado, Fernanda Loures de Oliveira, Francisco de Assis Melo Filho, Marcelo Antunes Gomes, Mauricio Coelho Rocha, Gabriela Nassar de Castro Palma, Felipe de Souza Pinto, Ricardo Moraes Silva e Vera Grion Maleronka. Ausente o candidato Ricardo Mendes Villafane Gomes. Os trabalhos encerraram-se às 12:00 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 COMUNICADO CG nº 2253/2018

Grupo de Trabalho de Violência Doméstica

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 2253/2018
(Processo nº 2016/62141)

Considerando que o calendário de atividades previstas para o Grupo de Trabalho de Violência Doméstica (GT-VID) informado no Comunicado CG 105/2018 prevê a realização de seminário final com atividades presenciais na capital e transmissão por videoconferência para as comarcas do interior e litoral, a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA:

1. O seminário final realizar-se-á no dia 04 de dezembro de 2018, no período das 10.00 às 17.00 horas, com uma hora de intervalo para almoço, na Sala do Servidor, situada no Foro João Mendes Junior, 16º andar, na capital.
2. No período da manhã haverá reunião com os representantes indicados pelas 10 RAJs.
3. No período da tarde os representantes apresentarão a síntese das discussões por meio de videoconferência.
4. Permanecem válidas as orientações gerais publicadas no Comunicado CG 105/2018 e que têm orientado as reuniões e videoconferências já realizadas durante o ano de 2018. De acordo com o item 14 do referido comunicado, os magistrados responsáveis pela administração dos fóruns deverão garantir o transporte dos profissionais que representarão a RAJ, para o Foro João Mendes Jr, na capital do estado, e retorno para sua comarca de origem. A lista dos profissionais encontra-se ao final deste comunicado.
5. Ainda em sintonia com o Comunicado CG 105/2018 (item 15) será facultada a solicitação de Diárias pelos assistentes sociais e psicólogos que se dirigirem à comarca da capital, se for o caso.
6. Os demais participantes do GT-VID receberão senhas para acompanhar a videoconferência que ocorrerá das 13H30 às 17H00. Os profissionais da Comarca da Capital inscritos no GT- VID deverão acompanhar presencialmente a videoconferência.

7. Após consulta, os psicólogos e assistentes sociais indicados para representar suas RAJs são:

Claudia Lopes Ferreira - Comarca de Bilac

Débora Bonardi de Lima - Comarca de Itaquaquecetuba

Denis Augusto Soares - Comarca de Araçatuba

Fatima de Almeida Freitas - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Leste 2- Capital

Fernanda Aguiar Pizeta - Comarca de Ribeirão Preto

Haroldo Tuyoshi Sato - Comarca de Sorocaba

Iara Dourado Nogueira Giotto - Comarca de Amparo

Katia Ackermann - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Oeste - Capital

Laura Maria Contatore Badra - Comarca de Cajuru

Ligia Pagliuso - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Sul 2 - Capital

Lilian Garrido Santolini - Comarca de São Bernardo do Campo

Luci Meire Dias - Comarca de Pirapozinho

Márcia Kioko Hiraga - Comarca de Guararapes

Maria de Fátima de Jesus Agostinho Ferreira - Vara Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Capital

Mariane Fonseca - Comarca de Serra Negra

Michelle Fonseca Lingiardi - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Sul 2 - Capital

Milena da Silva Mano - Comarca de Itu

Natália Guimarães Dias Fonseca - Comarca de Penápolis

Nínia de Barros Barbosa Lustoza Costa - Comarca de Itu

Rodrigo Alves Peres - Comarca de Pompeia

Silvia Helena Manfrin - Comarca de Presidente Prudente

Tatiana Regina de Almeida - Comarca de Santa Rosa de Viterbo.

Vitor Alex Salerno - Comarca de Pirangi

Walkíria Rodrigues Duarte - Comarca de Pompeia

8. Dúvidas deverão ser dirigidas ao Núcleo de Apoio Profissional do Serviço Social e da Psicologia. Endereço eletrônico nucleoaspsico@tjisp.jus.br e telefones (11) 2171.6418 e 2171.6420.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE PROCESSO Nº 2018/151511

SÃO PAULO - KARIN KAMOTO

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/151511 (Processo origem nº 63/2018) - SÃO PAULO - KARIN KAMOTO, Coordenadora, matrícula 305.014-6 lotada na 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Nota de Cartório: A audiência para oitiva das testemunhas arroladas na Portaria, designada para o dia 05 de dezembro de 2018, às 14 horas, será realizada na Corregedoria Geral da Justiça, sala nº 2025, 20º andar, do Fórum João Mendes Júnior, localizado à Praça João Mendes, s/nº, Centro - CEP: 01501-000 - São Paulo - SP. São Paulo, 27 de novembro de 2018. Advogados: VITORINO FRANCISCO ANTUNES NETO - OAB/SP 54.051 e MARCELO FLÓ - OAB/SP 57.033.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - P O R T A R I A Nº 96/2018 - P O R T A R I A Nº 97/2018

Designações de vagas

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/171516 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 09.10.2018, em razão da renúncia do Sr. Homero Santi; b) designo o Sr. José Nicola Sposito, preposto substituto da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das unidades vagas, sob o nº 2048, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 96/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. HOMERO SANTI, titular do 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 09 de outubro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/171516 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 09 de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR o Sr. JOSÉ NICOLA SPOSITO, preposto escrevente da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2048, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 22/11/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/181895 - SÃO MANUEL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 23.10.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. José Antonio Justo; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. José Eduardo Pinto, preposto substituto da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel na lista das unidades vagas, sob o nº 2049, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 97/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOSÉ ANTONIO JUSTO, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 23 de outubro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/181895 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 23 de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ EDUARDO PINTO, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2049, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 22/11/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1 PROCESSOS

SÃO PAULO - MONGAGUÁ - PIEDADE - SANTOS - GUARULHOS - CAMPINAS

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2002/252 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo os modelos de selo de autenticidade propostos pelo D. Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e pela D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, bem como a indicação da respectiva fabricante, determinando que o novo padrão seja usado a partir de 1º de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da utilização dos selos de autenticidade atuais até 28 de fevereiro de 2019. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao D. Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e à D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1002478-74.2016.8.26.0366 (Processo Digital) - MONGAGUÁ - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS.

DECISÃO: Vistos. Cuida-se de recurso administrativo interposto por José Roberto dos Santos (fls. 214/223) contra r. decisão que manteve a recusa do Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mongaguá em promover o desmembramento da matrícula nº 15.634 (fls. 205/207). O recorrente, às fls. 321, requereu a desistência do recurso. Diante disso, homologo o pedido de desistência do recurso formulado às fls. 321 pelo Sr. José Roberto dos Santos. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: EDUARDO GARCIA CANTERO, OAB/ SP 164.149.

PROCESSO Nº 1000190-10.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - LIA FERNANDA SILVA BUENO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e indefiro o processamento dos recursos extraordinário e especial. Intimem-se. São Paulo, 12 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ANTONIO RICHARD STECCA BUENO, OAB/SP 20.343. PROCESSO Nº 1002305-76.2017.8.26.0443 (Processo Digital) - PIEDADE - INDÚSTRIAS DE MADEIRA CERELLO LTDA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento aos embargos de declaração. Fls. 173: anote-se para intimações. São Paulo, 12 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RAFAEL PAVAN, OAB/SP 168.638 e JOÃO HENRIQUE GIOMETTI BERTOGNA, OAB/SP 106.378.

PROCESSO Nº 1002306-61.2017.8.26.0443 (Processo Digital) - PIEDADE - INDÚSTRIAS DE MADEIRA CERELLO LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 23 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RAFAEL PAVAN, OAB/SP 168.638 e JOÃO HENRIQUE GIOMETTI BERTOGNA, OAB/SP 106.378.

PROCESSO Nº 1006458-52.2018.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTOS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 13 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA RAMOS, OAB/SP 83.211.

PROCESSO Nº 1025131-74.2017.8.26.0224 (Processo Digital) - GUARULHOS - DORA FIDALGO DUARTE PALMA (Representante do Espólio de Raymundo Palma).

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 14 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: DENISE DE FATIMA PEREIRA MESTRENER, OAB/SP 149.258, OSWALDO MAZONI, OAB/SP 74.512, KELLY SANTOS GERVAZIO, OAB/SP 240.624 e CRISTIANE FLORENTINO ABAD, OAB/SP 177.973.

PROCESSO Nº 1037628-70.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - WILLI BERNAUER.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso na forma e para a finalidade indicadas no parecer. Oportunamente, restitua-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 12 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628.

PROCESSO Nº 1037699-98.2016.8.26.0114 (Processo Digital) - CAMPINAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 14 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: SAMUEL BENEVIDES FILHO, OAB/SP 87.915.

PROCESSO Nº 1126210-80.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - VINÍCIUS CRESCENTI BRANDÃO e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 13 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RENATO CRESCENTI BRANDÃO, OAB/SP 160.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL 28/11/2018, às 13h30min (

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 28/11/2018, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação. Em aditamento

Nº 7.483/2018 - II. PERMUTA solicitada pelos Desembargadores PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, com assento na 6ª Câmara de Direito Privado, e MAURICIO PESSOA, com assento na 14ª Câmara de Direito Privado, com efeito a partir de 20 de dezembro de 2018.

Nº 79.121/2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do procedimento administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Nº 26/1992 - EXPEDIENTE referente ao novo Estatuto da Escola Paulista da Magistratura.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 05/12/2018, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação. Processo Adiado

Nº 201.868/2016 e apenso - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado. ADOGADOS: Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628; Mônica Calmon César Laspro, OAB/SP nº 141.743; Renato Leopoldo e Silva, OAB/SP nº 292.650; Beatriz Valente Felitte, OAB/SP nº 258.434 e outros. Processos Novos

Nº 198.375/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado. ADOGADOS: Igor Sant'Anna Tamasauskas, OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini, OAB/SP nº 163.657, Débora Cunha Rodrigues, OAB/SP nº 316.117 e outros.

Nº 46.194/2017 e apenso - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 36ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 36ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 190.275/2018 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que altera os parágrafos do artigo 5º da Resolução nº 623/2013 e revoga o inciso I.23 do referido artigo.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

INDICAÇÕES

02. Nº 126.791/2016 - I) INDICAÇÃO do Doutor JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cesário Lange, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

II) CONVERSÃO do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Tatuí, no Município de Cesário Lange, em Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cesário Lange

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

03. Nº 105.878/2009 - Doutor MARCOS AUGUSTO BARBOSA DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jacareí.

EXPEDIENTES DIVERSOS

04. Nº 461/2006 - Dicoge 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição de Corregedoria Permanente do Ofício Judicial da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

05. Nº 176.930/2018 - SPI - PARECER do Excelentíssimo Senhor Doutor LUÍS AUGUSTO FREIRE TEOTÔNIO, MM. Juiz Assessor da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, propondo a fixação da competência do Juízo de Cesário Lange para processar as execuções criminais, físicas ou digitais, de condenados em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, suspensão da execução da pena, pena restritiva de direitos, medida de segurança de tratamento ambulatorial), bem assim eventuais condenados em cumprimento de pena na Cadeia Pública de Cesário Lange.

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 29/11/2018, às 9h30
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 4º andar, sala 403)

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1) 22/1993 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFÍCIO dos Doutores MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN e ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE, Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Campos, informando o número de sentenças proferidas sob julgamento antecipado nas referidas Varas, no período de janeiro a junho/2018, em cumprimento à v. deliberação do E. Conselho Supervisor datada de 24/10/2013.

2) 06/1994 - PEDREIRA - DESIGNAÇÃO do Doutor FABRÍCIO REALI ZIA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas,

para atuar como Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 21 a 23/11/2018, tendo em vista que a Doutora Iohana Frizzarini Exposito, Juíza de Direito Diretora do aludido setor, esteve ausente no período.

3) 22/1995 - DESCALVADO - DESIGNAÇÃO do Doutor VICTOR TREVIZAN COVE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ribeirão Bonito, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Descalvado, no período de 09 a 14/11/2018, diante da ausência do Doutor Rodrigo Octávio Tristão de Almeida, Juiz de Direito Diretor da aludida unidade.

4) 92/2006 - JAÚ - OFÍCIO da Doutora Betiza Marques Soria Prado, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaú e Presidente do Colégio Recursal da 33ª Circunscrição Judiciária, solicitando: I) DISPENSA dos Doutores EDUARDO GIORGETTI PERES, JU HYEON LEE e RAFAEL SAVIANO PIROZZI, Juízes de Direito Auxiliares da Capital, das funções que exercem no referido Colégio Recursal; II) EXTINÇÃO da 3ª Turma do Cível e Criminal daquele Colégio; III) NOVA COMPOSIÇÃO DA 2ª TURMA CÍVEL E CRIMINAL pelos Doutores Betiza Marques Soria Prado, Alexandre Vicioli, Maurício Martines Chiado, como membros titulares, e Daniela Aoki de Andrade Maria, como suplente.

5) 900/2006 - SANTOS - MENSAGEM ELETRÔNICA da Doutora RENATA SANCHEZ GUIDUGLI GUSMÃO, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, comunicando o impedimento do Doutor Leonardo de Mello Gonçalves para julgamento do Processo nº 1010089-04.2018.8.26.0562, bem como solicitando autorização para redistribuição do feito para outro juiz relator, com a competente compensação.

6) 03/2006 - RIO CLARO - OFÍCIO do Doutor Caio Cesar Ginez Almeida Bueno, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 9ª Circunscrição Judiciária - Rio Claro, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0100045-94.2018.8.26.9018, haja vista o impedimento legal dos magistrados integrantes do aludido Colégio.

7) 12/2006 - MOGI MIRIM - OFÍCIO da Doutora FERNANDA CHRISTINA CALAZANS LOBO E CAMPOS, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 7ª Circunscrição Judiciária - Mogi Mirim, encaminhando declaração de suspeição formulada pelo Doutor David de Oliveira Luppi, membro do referido Colégio, nos autos do processo nº 0003637-10.2018.8.26.0363, para conhecimento do E. Conselho Supervisor.

8) 13/1995 - IPUÃ - DESIGNAÇÃO do Doutor ADRIANO PUGLIESI LEITE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guará, para atuar como Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipuã, nos dias 19 e 20/11/2018, tendo em vista a ausência do Doutor Marco de Jesus Gomes, Juiz de Direito Diretor do aludido Anexo.

9) 53/1994 - TANABI - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juíza de Direito Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos dias 05/11/2018 e 06 e 07/12/2018, bem como para atuar como Juíza de Direito Diretora do referido Juizado Especial no período de 03 a 19/12/2018.

10) 1936/2006 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DISPENSA do Doutor EDUARDO ISAMU SUGINO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José dos Campos das funções que exerce no Colégio Recursal da 46ª Circunscrição Judiciária - São José dos Campos - 1ª Turma Cível.

11) 87006/2017 - CAPITAL/INTERIOR - EXPEDIENTE referente aos critérios de inscrição para atuação dos Magistrados no âmbito dos Colégios Recursais deste Estado.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/11/2018, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0497/2018 - Processo 0040709-44.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital - Erica Yumi Terahara Biazi Esteves e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0497/2018

Processo 0040709-44.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital - Erica Yumi Terahara Biazi Esteves e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências iniciado por comunicação do MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos acerca do registro no Livro 3 - Auxiliar, do 14º Registro de Imóveis da Capital, de pacto antenupcial lavrado por Otavio Francisco Biazi Esteves e Érika Yumi Terahara, estabelecendo o regime da separação de bens. Ocorre que constou da certidão de casamento que o regime adotado foi o da comunhão parcial de bens. Foram juntados documentos às fls.02/35. O Registrador manifestou-se às fls.40/44. Esclarece que, em 04.10.2017, foi apresentada a escritura de pacto antenupcial lavrada no 5º Tabelião de Notas da Capital, datada de 03.07.2008, pela qual Otavio e Erika, convencionaram que o regime de bens adotado a partir de então seria o da separação, nos termos do artigo 1687 do CC. Juntamente com o pacto, anexaram a certidão de casamento, datada de 26.09.2017, constando que o regime de bens era o da comunhão parcial. Informa que o ato foi praticado em 18.10.2017, sendo que o registro auxiliar recebeu o nº 12.497. Ressalta que a escrevente foi induzida a erro pela escritura apresentada pelos próprios interessados, uma vez que conheciam a divergência entre o que consta na escritura de pacto antenupcial e a certidão lavrada pelo Registro Civil, contradição esta que deve ser sanada pela via contenciosa. Os interessados manifestaram-se às fls.49/53. Alegam que convencionaram adotar o regime da separação total de bens, tendo sido lavrada a competente escritura pública de pacto antenupcial para tal finalidade. Contudo, durante o processo de habilitação e após a celebração do casamento, não foram orientados que seria necessário o registro do pacto para a regular produção de seus efeitos legais e diante da lavratura do pacto antenupcial estavam convictos de que a separação total de bens era o regime adotado. Aduzem que, diferentemente do informado pelo registrador, a divergência somente foi observada quando o casal decidiu se divorciar, ocasião em que se dirigiram ao 17º Tabelião de Notas da capital para a realização do divórcio extrajudicial e foram alertados de que o pacto não havia sido registrado. Por fim, sustentam que o divórcio já foi concretizado em 16.04.2018, bem como não obtiveram proveito econômico ou de qualquer outra natureza. Foram trazidos esclarecimentos complementares pelo Oficial às fls.72/75. Ressalta que os títulos prenotados passam pelo contraditório e após são analisados por dois escreventes, antes do registro, sendo que a extratista e a conferentes são orientadas a cotejarem a escritura apresentada com a certidão de casamento. Afirma que as duas funcionárias responsáveis pelo registro do pacto (srª Meg e Marcia) foram advertidas e assumiram o equívoco por falta de atenção. Ressalta que, em consulta ao site da ARISP, verificou que Erika não possui imóvel registrado no Estado de São Paulo e Otávio adquiriu um imóvel na 11ª Circunscrição Imobiliária, em 04.07.18, já com o estado civil de divorciado. Logo, em razão da ausência de prejuízo concorda com o cancelamento do registro auxiliar nº 12.497. Juntou documento às fls.74/75 e 90/96. Os interessados também não se opuseram ao cancelamento do registro, tendo em vista a total ausência de interesse econômico e por se encontrarem divorciado pelo regime legal de bens. O Ministério Público opinou pelo cancelamento do registro realizado no Livro 3 - Auxiliar, bem como ausência de responsabilidade do Titular pela inexigibilidade de conduta diversa (fls.83/85 e 104). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pelo ofício encaminhado pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, foi comunicada a este Juízo a divergência entre o regime adotado pelos contraentes através da lavratura de pacto antenupcial (separação total de bens) e aquele constante da certidão de casamento (comunhão universal de bens), sendo certo que houve o registro pelo 14º RI do pacto antenupcial, sem atentar-se à certidão de casamento. Conforme informações prestadas pelo Registrador, houve o reconhecimento do equívoco, consistente no registro realizado no Livro 3 - Auxiliar pelas escreventes Meg e Marcia, que foram advertidas em razão da falta de atenção (fls.74/75). Feitas estas considerações,

em que pese o reconhecimento acerca da irregularidade, entendo pela não configuração da responsabilidade administrativa disciplinar, ante a ausência de culpa pelo ato equivocadamente praticado pelas prepostas. Como é sabido, uma delegação extrajudicial sobretudo na Capital, pratica inúmeros atos diariamente, sem a possibilidade do acompanhamento pessoal do titular da delegação em relação a todos eles. Logo, exige-se a orientação, controle e fiscalização da parte do oficial em relação aos prepostos nomeados para a realização dos atos decorrentes da delegação. Ocorrendo erro do preposto, não obstante ter sido corretamente orientado e fiscalizado, tenho pela não configuração de ilícito administrativo pelo registrador, em virtude da ausência de culpa e, neste caso, de gravidade. É o que podemos visualizar na presente hipótese, ao ser informado da ocorrência do erro, Oficial de pronto tomou as atitudes pertinentes, advertindo as escreventes responsáveis pelo ato, sendo certo que é impossível ao Delegatário controlar integralmente a atividade dos seus prepostos, diante de um grande de volume de serviços. Logo, entendo que não há fundamentos para a aplicação de sanção administrativo disciplinar em relação ao delegatário. No mais, de acordo com as informações prestadas pelo registrador, Érika não possui imóvel registrado no Estado de São Paulo e Otávio adquiriu um imóvel já no estado civil de divorciado. E ainda não foi realizada qualquer transação imobiliária pelo casal durante o matrimônio, logo o cancelamento do registro equivocadamente praticado no Livro Auxiliar não trará qualquer prejuízo tanto aos interessados como a terceiros de boa fé. Diante do exposto, estando comprovado o erro de qualificação do título, considerado nulo de pleno direito, defiro o cancelamento do registro auxiliar nº 12.497 e em relação a punição disciplinar do registrador, determino o arquivamento dos autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 103787/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 0043935-57.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 -

Processo 0043935-57.2018.8.26.0100 (processo principal 0240299-22.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha - Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fl. 54 e o levantamento do valor depositado (fl. 63) declaro a extinção do cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao arquivo. Intime-se. São Paulo, 26 de novembro de 2018. - ADV: KARINA HELENA CARREGOSA (OAB 199016/SP), JOAO CARLOS PERES PARREIRA (OAB 48490/SP), DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO (OAB 195925/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1026441-70.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Governo do Estado de São Paulo - Orlando Asmir - - Oswaldo Asmir - - Walter Rocha - - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 -

Processo 1026441-70.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Governo do Estado de São Paulo - Orlando Asmir - - Oswaldo Asmir - - Walter Rocha - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista a pendencia do julgamento dos Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão (fls.2482/2489), conforme

informação de fls.2490/2491, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: FÁBIO VIEIRA FIGUEIREDO (OAB 196246/SP), MARCELO TADEU COMETTI (OAB 195395/SP), BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA MARIANTE (OAB 90463/SP), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MAURICIO AVILA PRAZAK (OAB 259587/SP), ARIELLE BENASSI CEPERA PAPP (OAB 164625/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP), MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS (OAB 134706/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 -

Processo 1041551-12.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira - Vistos. Tendo em vista a pendência do julgamento do Recurso Especial interposto pela Municipalidade de São Paulo, conforme documentos juntados às fls.276/277, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 -

Processo 1041551-12.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira - Vistos. Tendo em vista a pendência do julgamento do Recurso Especial interposto pela Municipalidade de São Paulo, conforme documentos juntados às fls.276/277, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1084226-82.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - J.I. Dias da Silva Sociedade de Advogados

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 -

Processo 1084226-82.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J.L. Dias da Silva Sociedade de Advogados - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por J.L. Dias da Silva Sociedade de Advogados diante da negativa do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de adjudicação, pela qual buscou-se transmitir a propriedade de fração ideal do imóvel matriculado sob nº 125.548. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de aditamento da carta de adjudicação, para constar a sentença que homologou a adjudicação; b) ausência da apresentação da certidão negativa de débitos e tributos imobiliários municipais; c) existência de indisponibilidade decretada sobre os bens do executado, impedindo conseqüentemente a adjudicação. Juntou documentos às fls.446/472 e 485/494. Insurge-se a suscitante dos óbices mencionados, sob o argumento de que, tratando-se de simples execução de honorários advocatícios, não há sentença homologatória da adjudicação, mas sim decisão, a qual foi apresentada à Serventia. Em relação à apresentação de certidão negativa de débitos e tributos imobiliários municipais, esclarece que o imóvel não possui matrícula individualizada perante o Cartório, além de estar a questão pacificada pelas várias decisões do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como Conselho Superior da Magistratura, pela inexigibilidade da apresentação das certidões mencionadas. Por fim, no que concerne a existência de indisponibilidade de bens em nome do executado, salienta que tal gravame não teria efeitos sobre eventual penhora e adjudicação realizada por outros credores do proprietário, ainda mais se decretada após a averbação da penhora. Apresentou documentos às fls.07/425. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.507/511 e 512/516). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pelo Registrador, verifico que os óbices devem ser afastados. No que se refere ao primeiro entrave, ao contrário do que faz crer o registrador, a decisão de fls.15/16 e 20 tem força de definitiva, reunindo todos os elementos executórios, sendo que após o seu trânsito em julgado (em 12.10.2017) foi expedida a carta de adjudicação (fls.21/22). "fl.20: ... Diante da manifestação da executada, homologo a desistência ao prazo recursal da executada para os embargos ou recurso contra a adjudicação do imóvel. Expeça-se carta de adjudicação, providenciando o exequente as peças necessárias. ... Após, certificado eventual decurso dos prazos para embargos, expeça-se carta de adjudicação. Esclareça a exequente se seu crédito está satisfeito, para fins de extinção da execução". "fl.21:... ... E tendo a sentença transitado em julgado em 12.10.2017 é expedida em favor do(a) interessado(a)... a presente carta de adjudicação..." A exigência da apresentação de sentença homologatória deve, portanto, ser afastada. Em relação à segunda exigência, atinente à ausência da apresentação da certidão negativa de débitos e tributos imobiliários municipais, apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-2015.2.00.0000, formulado pela União/ AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste

Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, não subsiste a segunda exigência do Oficial. Por fim, resta a análise do terceiro e último óbice, qual seja, a existência de indisponibilidade dos bens da empresa executada, nos moldes da averbação nº 582 (fl.488). De acordo com o Cap. XX, item 422 das NSCGJ: "As indisponibilidades averbadas nos termos do Provimento CG 13/2012, e na forma do § 1º, do artigo 53, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não impedem a alienação, oneração e constrição judiciais do imóvel". Na presente hipótese a indisponibilidade de bens em nome de TrendBank S/A Banco de Fomento caracterizou uma alienação forçada, proveniente de ordem judicial em processo de execução, realizada após a penhora averbada na matrícula. Tal questão já foi objeto de análise perante o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que assentou o entendimento de ser possível a alienação forçada do imóvel independentemente da existência de indisponibilidade: "Registro de Imóveis - Prévia anotação de indisponibilidade de bem imóvel. Registro de carta de adjudicação - Possibilidade - Alienação forçada - Precedentes do Conselho Superior da Magistratura - Recurso provido" (Ap. Nº 0006122-61.2016.8.26.0198, Rel. Des. Pereira Calças, j. 20.07.2017). Logo, entendo que deverão ser afastados todos os óbices impostos. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por J.L. Dias da Silva Sociedade de Advogados em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital e consequentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1106619-98.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Roberto Umino

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 -

Processo 1106619-98.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Roberto Umino - Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo o processo extinto SEM resolução do mérito. O embargante arcará com custas, sem condenação em honorários por não ter havido citação. A concessão de gratuidade da justiça requerida fica condicionada à comprovação da hipossuficiência, a partir da apresentação da última declaração de Imposto de Renda, carteira de trabalho, extratos bancários etc, no prazo de 05 dias. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.I.C. - ADV: JURANDY LEÃO PEREIRA (OAB 229974/SP), ANTONIO JOSÉ COELHO DE BRITO JUNIOR (OAB 379614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 -

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - - os autos aguardam manifestação dos requerentes sobre os honorários periciais estimados em R\$ 5.280,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 - Processo 1114688-22.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Rosalia Maria Oliveira de Brito

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2018 -

Processo 1114688-22.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Rosalia Maria Oliveira de Brito - Vistos. O 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida, a requerimento de Rosália Maria Oliveira de Brito, que apresentou ao registro a escritura de compra e venda na qual a vendedora FASAN TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI ME transmite a ela os imóveis matriculados sob nºs 20.593, 20.793 e 25.742. Segundo relatado pelo Oficial, o título recebeu qualificação negativa, em face da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). O Registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. A interessada manifestou-se às fls. 102/105 reafirmando a possibilidade de dispensa da apresentação da certidão negativa de débitos, conforme ampla jurisprudência. O Promotor de Justiça opinou pela improcedência da dúvida. É o relatório. Decido. Apesar do entendimento pessoal no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRECTA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente

entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo 17º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo a requerimento Rosália Maria Oliveira de Brito. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C - ADV: JOSUÉ ANTONIO DE SOUZA (OAB 219286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1120415-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rosangela Salgado Seabra

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1120415-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rosangela Salgado Seabra - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR (OAB 70534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria de Liede Brito da Conceição

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1132691-93.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria de Liede Brito da Conceição - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RICARDO SANTOS DE SOUSA (OAB 220964/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 0016205-71.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 0016205-71.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros - Vistos, Depreende-se dos autos que o litígio instaurado no feito transborda os limites da atribuição administrativa deste Juízo Corregedor Permanente. Assim, abra-se vista dos autos à Promotoria de Justiça de Registros Públicos. Após, voltem à conclusão, com urgência. - ADV: DENIZE SATIE OKABAYASHI GARCIA (OAB 194732/SP), ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES BUENO (OAB 76545/RJ), CLEITON LEITE COUTINHO (OAB 283336/SP), FLAVIA GIL NISENBAUM BECKER (OAB 273327/SP), DIMITRI NASCIMENTO SALES (OAB 269832/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 0022368-67.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 0022368-67.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 0074999-85.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros - Vistos, 1. Fls. 295/301: Considerando que o recurso de apelação interposto pelo antigo Interino reclama a remessa dos autos digitais à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, decido que o prosseguimento da perícia complementar em curso (determinada no item 2 de fls. 273) se dará nos autos do processo em apenso (Processo nº 0074999-85.2018.8.26.0100). 2. Assim, determino à z. Serventia Judicial que proceda ao desapensamento dos autos (número 0074999-85.2018.8.26.0100 e do presente expediente número 0022368-67.2018), certificando-se. Ainda, traslade-se cópias da decisão de fls. 272/273 e da presente aos autos do Processo nº 0074999-85.2018. 3. Após, a perícia complementar em curso, tal qual indicada na decisão de fls. 272/273, deverá prosseguir nos autos do Processo nº 0074999- 85.2018. Cientifique-se, pois, o Senhor Perito de que deverá juntar o laudo técnico no aludido feito. 4. Com relação ao aluguel referente ao mês de setembro de 2.018, ainda em aberto, determino ao atual Interino que comprove a quitação perante o locador, devendo o Senhor Perito, oportunamente, incluir a correlata importância, se o caso, no laudo pericial em que apurará a exata situação da Serventia Extrajudicial até o dia 30 de setembro de 2.018. Ciência ao atual Designado, que deverá comprovar a quitação nos autos do Processo nº 0074999-85.2018. 5. Com o cumprimento desta decisão, em vista do recurso de apelação, encaminhem-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Ciência ao Interino e ao Perito Judicial. Intime-se. - ADV: LINEU BONORA PEINADO (OAB 57277/SP), GUILHERME KABLUKOW BONORA PEINADO (OAB 299893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1006895-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Capaccioli

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1006895-58.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Capaccioli - Ao Ministério Público. - ADV: SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA (OAB 117327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1005083-54.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni - Cumprimento mandado averbação

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1005083-54.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni - Cumprimento mandado averbação (art. 77, NCPC) - Dra. Letícia - ADV: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1009519-46.2018.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesio da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1009519-46.2018.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesio da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Por cautela, oficie-se aos Juízos indicados às fls. 60, bem como à Justiça Eleitoral (fls. 115), comunicando-se da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DINO CÉSAR BORGES DA SILVA (OAB 384766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1030181-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavio Caseres - - Marisa Schiesari - - Miriam Cristine Samensatto Ramos Caseres - - Daniel Schiesari Caseres

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1030181-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavio Caseres - - Marisa Schiesari - - Miriam Cristine Samensatto Ramos Caseres - - Daniel Schiesari Caseres - Vistos. Fls. 204: Causa-nos estranheza a informação; vez que a própria parte ou seu patrono poderá requerer junto ao Juízo Corregedor da Comarca de Itatiba a exarção do "cumpra-se" na sentença-mandado para posterior cumprimento da sentença junto ao RCPN competente. Contudo, a fim de se evitar maior delonga processual, defiro, consoante requerido, expedindo-se o necessário. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1052957-25.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.L.D.R. - - L.M.S. - - A.A.L.D.R.S.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1052957-25.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.L.D.R. - - L.M.S. - - A.A.L.D.R.S. - Vistos, Fl. 311: atenda a z. serventia, se em termos. No mais, aguarde-se o cumprimento das demais determinações constantes nos autos. Int. - ADV: RUBENS FREDERICO HUNEKE (OAB 279012/SP), FABRÍCIO BOLZAN DE ALMEIDA (OAB 182418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1050591-13.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Nulidade - Juvêncio Martinho de Melo - Maria Celia Lima Baptista

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1050591-13.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Nulidade - Juvêncio Martinho de Melo - Maria Celia Lima Baptista - Vistos. 1) Fls. 117/119 e 120/122: recebo como emenda à inicial. Anote-se. Retifique-se o valor da causa para

R\$ 210.220,00. Anote-se. 2) Fls. 123/225: ante o comparecimento espontâneo da ré, dou-a por citada, nos termos do artigo 239, § 1.º, do CPC. Defiro a gratuidade, considerando que na ação de usucapião tal pleito também foi deferido. Anote-se. 3) À réplica. Intime-se. - ADV: VILMA CHEMENIAN (OAB 166945/SP), YURE LUCARESCKI PACHECO (OAB 195922/SP), ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB 221099/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação

- Geralda Silvino da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - Vistos, Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intime-se. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1066053-10.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Lúcia Cecchini Pereira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1066053-10.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Lúcia Cecchini Pereira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THEREZA CHRISTINA A SILVINO PEREIRA (OAB 38216/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1076669-44.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raul Garbino Ramos de Lima - - José Carlos Ramos de Lima

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1076669-44.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raul Garbino Ramos de Lima - - José Carlos Ramos de Lima - Vistos. Fls. 84: Não assiste razão à parte autora nos moldes do certificado às fls. 85. Contudo, defiro o prazo de 15 dias para integral cumprimento da sentença de fls. 66/67. Intimem-se. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1084053-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Vieira de Sant'ana Souza

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1084053-58.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Vieira de Sant'ana Souza - Vistos. Intime-se pessoalmente nos moldes do despacho de fls. 79, expedindo-se o necessário. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1097348-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1097348-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara - Vistos. Fls. 129/139: defiro o prazo de 20 dias para a juntada das certidões faltantes. Int. - ADV: WALTER DE ARAUJO (OAB 93945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1096161-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Hadjigeorgiou

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1096161-22.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Hadjigeorgiou - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MARCOS HADJIGEORGIU (OAB 286858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1100636-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- João Alexandre Audi Alves Lima
2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1100636-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Alexandre Audi Alves Lima - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, às contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as formalidades de estilo. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI (OAB 197317/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1097685-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Claudia Mecenero Zacarias
2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1097685-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Claudia Mecenero Zacarias - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP), KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1099463-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Raquel Itria Martins

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1099463-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel Itria Martins - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 30/31. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB 199062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1101837-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Diego Pilon Filho

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1101837-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Pilon Filho - Vistos. Cite-se o genitor do infante no endereço indicado a fls. 08, item 04. - ADV: ANELISE DA VEIGA COELHO (OAB 223650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1100645-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Vivian Funari Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1100645-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vivian Funari Nascimento - Vistos. Fls. 35: defiro novo prazo de 20 dias. Int. - ADV: ANDREA ANICETO DA SILVA (OAB 176737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1104070-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice Baoyi Ye

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1104070-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice Baoyi Ye - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1106703-02.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Franco Hitler Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1106703-02.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Franco Hitler Ferreira da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 53/54. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DALILA AMORIM DE ARAUJO (OAB 267857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1099873-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Zhou

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1099873-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Zhou - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1110735-50.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Santos Corrêa

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1110735-50.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Santos Corrêa - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1105900-24.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Pereira de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1105900-24.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Pereira de Souza - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1107297-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Enoque Magalhães Chaves

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1107297-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Enoque Magalhães Chaves - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA (OAB 71152/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1109384-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rogerio Baruffaldi

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1109384-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rogerio Baruffaldi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/ SP), GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1110816-96.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Luciano Zaziczki

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1110816-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Luciano Zaziczki - Ao Ministério Público. - ADV: MARCELO DE ANDRADE FERREIRA (OAB 272558/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1111839-77.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito
após prazo legal - A.M.F. - - R.F.**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1111839-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - A.M.F. - - R.F. - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: EZENCLEVER SILVA TEIXEIRA (OAB 256907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1111806-87.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Heitor Qiu Ye - - Xia Qiu - - Zouzhi Ye**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1111806-87.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heitor Qiu Ye - - Xia Qiu - - Zouzhi Ye - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1112664-21.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Flávia Martins**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1112664-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flávia Martins - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 25 no prazo de 20 dias. - ADV: SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES (OAB 250291/SP), VICTOR MARTINS AMERIO (OAB 235264/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1113155-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Laly Ortiz Mansur Soares de Camargo

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1113155-28.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laly Ortiz Mansur Soares de Camargo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 60 no prazo de 20 dias. - ADV: WALTER SOUZA VIOLLA (OAB 272510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1113452-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Fabricio Durço Cardozo

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1113452-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabricio Durço Cardozo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 36/38 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: DISAN SANTANA PINHEIRO JUNIOR (OAB 327281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1113585-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Maria das Graças da Cruz - - Rita de Cássia da Cruz

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1113585-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria das Graças da Cruz - - Rita de Cássia da Cruz - Vistos. Fl. 25: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - ADV: PAULO WILLIAN RIBEIRO (OAB 187154/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1113666-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Clara Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1113666-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Clara Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 26 no prazo de 20 dias. - ADV: LUCIANO TOSI SOUSSUMI (OAB 147045/SP), FERNANDO MARTINEZ MEN (OAB 228041/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1113672-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Rocha

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1113672-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Rocha - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de assento civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado

pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital. Neste exato sentido: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: MARY ELAINE APARECIDA CERQUEIRA (OAB 235069/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1114063-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - D.C.Q.D.L. - - M.E.Q.E. - - A.C.Q.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1114063-85.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - D.C.Q.D.L. - - M.E.Q.E. - - A.C.Q. - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 88. - ADV: MAURICIO JARROUGE (OAB 77030/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1114084-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Souza Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1114084-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Souza Fernandes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GUILHERME CILURZZO VILLAR (OAB 361667/SP), FERNANDA CILURZZO VILLAR (OAB 352172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE (OAB 128431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1116200-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Conceição Facini Lopes - - Mônica Conciani - - Gabriel Conciani de Moraes - - Larissa Conciani de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1116200-40.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Conceição Facini Lopes - - Mônica Conciani - - Gabriel Conciani de Moraes - - Larissa Conciani de Moraes - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das

certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: VALERIA DE ALMEIDA FRANCO (OAB 360003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1116646-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.P.L.P. - - M.L.N.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1116646-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.P.L.P. - - M.L.N. - Vistos. Fls. 44/50: os autores possuem domicílio na comarca de Bebedouro e as certidões a serem retificadas foram emitidas por Serventias localizadas nas cidades de Ribeirão Preto e Assis. Assim, nos termos do artigo 10, do CPC, esclareça a parte autora o ingresso da demanda nessa comarca, podendo, se assim entender, requerer a redistribuição do feito. Intime-se. - ADV: LILIANE CAVALCANTE AGOSTINHO LEITE (OAB 211313/SP), CINARA FIGUEIREDO SANTOS (OAB 388464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 54/55 no prazo de 20 dias. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1117143-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elia Joseph Maurice Barkatz

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1117143-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elia Joseph Maurice Barkatz - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CAMILA MARIA SILVA VIANA DOS SANTOS (OAB 385139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1117581-83.2018.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de** **nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva** **2ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1117581-83.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - VISTOS. À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento de nascimento de Nelson Gonçalves, acolhida, na íntegra, a manifestação da representante do Ministério Público (fls. 21/22). Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para lavratura do ato. Custas ex lege, observada a gratuidade processual ora deferida. P.R.I. Ciência ao MP - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1117588-75.2018.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de** **nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva** **2ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1117588-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos, Providencie a Serventia busca junto ao CRC acerca de eventual assento de nascimento em nome de Haroldo Espinhal Ferraz Filho. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Intime-se. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1118468-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nilton Pavin - - Iolanda dos Santos Pavin - - Wilton Pavin

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1118468-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nilton Pavin - - Iolanda dos Santos Pavin - - Wilton Pavin - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119278-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastiana Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1119278-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastiana Alves da Silva - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. No mais, indique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Sem prejuízo, determino

à autora a apresentação da certidão da Justiça Eleitoral. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da requerente. Int. - ADV: ANTONIO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA (OAB 320238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1118779-58.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1118779-58.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. Em razão da matéria veiculada no presente feito, versando sobre registro de títulos e documentos e registro civil de pessoas jurídicas, redistribuam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria. Assim, tornem os autos ao Distribuidor para a distribuição correta do presente expediente, consoante direcionamento constante à fl. 01. - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1117594-82.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1117594-82.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - VISTOS. À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a manifestação favorável do representante do Ministério Público, autorizo a lavratura do assento de nascimento de José Carlos Mendonça de Carvalho, na modalidade tardia, acolhida, na íntegra, a cota ministerial retro (fls. 21/22). Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para lavratura do ato. Custas ex lege, observada a gratuidade processual ora deferida. P.R.I. Ciência ao MP. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119445-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia de Carvalho Azze - - Joao Alberto Saldanha de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1119445-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia de Carvalho Azze - - Joao Alberto Saldanha de Souza - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: LEANDRO CALDEIRA NAVA (OAB 246582/SP), AMANDA CARRARA DORIA (OAB 344388/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119801-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Roberti Fatyga

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1119801-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Roberti Fatyga - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119567-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ricardo Baragatti Senna e Muhlfarth

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1119567-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ricardo Baragatti Senna e Muhlfarth - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ULYSSES ECCLISSATO NETO (OAB 182700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119617-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bárbara Aparecida da Silva Damasceno Corte de Alencar

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1119617-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bárbara Aparecida da Silva Damasceno Corte de Alencar - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: TIAGO HENRIQUE BRITO CORTE DE ALENCAR (OAB 358840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1120300-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Estefano Moreira da Silva Lins Gomes

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1120300-38.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Estefano Moreira da Silva Lins Gomes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SELMA DE LIMA SILVA (OAB 343079/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1120137-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fátima Miranda

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1120137-58.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fátima Miranda - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANDREA DE MESQUITA SOARES (OAB 150964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1120345-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Novais Magalhaes Filho

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1120345-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Novais Magalhaes Filho - - Antonia Martins Rodina Magalhães - - Cassiana Machanoscki Bezerra - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 - Processo 1119933-14.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Santelma Bezerra Alves**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0469/2018 -

Processo 1119933-14.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santelma Bezerra Alves - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ARNALDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (OAB 343958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
